



PUBLICADO NO PLACAR
Em, 13 / 12 / 2019
Laureano Silva

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1679/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 08:27
Legislativo - PLO-E 62/2019

João Batista Parente Neres
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera o dispositivo que especifica da Lei 2.462, de 5 de novembro de 2019, que criou a Agência AGRF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea a), do inciso II, do art. 30, da Lei nº 2.462, de 5 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

II - (...)

a) das Taxas de Fiscalização e Regulação de Serviços e Bens Públicos regulados pelo município de Gurupi-TO, previstas nos incisos I, II e III, do art. 25, desta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o §1º, do art. 14, da Lei n. 2.462, de 07 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Laureano Moreira
LAUREANO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 62/2019, que dispõe sobre alteração a Lei n. 2.462/2019, a qual criou Agência Regulação e fiscalização do Município de Gurupi AGRF.

Com alteração da alínea a), do inciso II, do Artigo 30, visa corrigir a citação do artigo que criou as taxas de fiscalização, sendo correto a disposição no artigo 25.

A revogação do §1º, do art. 14, se faz necessária a fim de retirar da Lei o duplo sentido na remuneração do cargo de superintendente, sendo que a Adm. Pública no envio da proposta desta Lei encaminhou uma tabela de valores e impacto orçamentário próprios deste cargo, conforme aprovado no anexo de cargos e salários que fazem parte da Lei n. 2.462/2019.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.